



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 139 / 2006.

**Autoriza a concessão de Subvenções,  
Auxílios Financeiros e Contribuições e  
dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A COSEMS/RJ	4.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. LAGOS SÃO JOÃO	15.000,00
SUBVENÇÃO A A.M. BAIRRO BOTAFOGO	119.722,23
SUBVENÇÃO A A.M. BAIXO GRANDE	139.136,64
SUBVENÇÃO A A.M. CAMPO REDONDO	56.625,38
SUBVENÇÃO A A.M. COLINAS	156.933,19
SUBVENÇÃO A A.M. JARDIM PRIMAVERA	40.446,70
SUBVENÇÃO A A.M. PARQUE LINDO	162.595,73
SUBVENÇÃO A A.M. VINHATEIRO	133.474,13
SUBVENÇÃO A APM E.M. MANOEL MORAES	277.760,00
SUBVENÇÃO A APM E.M. ARRUDA CÂMARA	218.240,00
SUBVENÇÃO A APAE	32.691,94
SUBVENÇÃO A ALDEIA DA INFÂNCIA FELIZ	48.000,00
SUBVENÇÃO A CASA DE APOIO SEMENTES DO AMANHÃ	38.735,00
SUBVENÇÃO A LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS SPA	15.675,00

**TOTAL:..... 1.459.035,90**

**Parágrafo Único** - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados e postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de “Contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes de capital, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11**- As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** - Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 21 de novembro de 2006.  
**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do Dia 23 / 11 / 2006

Francisco Marcos Moreira Pinto  
Presidente

  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO  
Em 08 / 12 / 06  
Francisco Marcos Moreira Pinto  
Presidente

**A COMISSÃO**  
De Justiça e Redação e Finanças e Orçamento  
Em 23 / 11 / 2006

Francisco Marcos Moreira Pinto  
Presidente

**APROVADO**  
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO  
Em 08 / 12 / 06  
Francisco Marcos Moreira Pinto  
Presidente